



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
 Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4796/2025**

DATA: **13/05/2025**

HORA: **10h:25min**

Fica autorizada a criação do Selo “Escola Protegida” no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a criação do o Selo “Escola Protegida”, a ser concedido às instituições de ensino, pública ou privada, do município de Porto Velho, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I – Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao combate ao mosquito **Aedes aegypti** e ao vírus Sars-CoV-2;

II – Incentivem todos os membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltadas à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito e vírus.

Art. 2.º Para obter o selo instituído por esta Lei, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades:

I – Ações que tenham como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito **Aedes aegypti** no ambiente escolar;

II – Palestras à comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as síndromes respiratórias;

III – Distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao **Aedes aegypti** e ao vírus Sars-CoV-2.

Art. 3.º As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações descritas nesta Lei.

Art. 4.º As instituições que comprovarem o cumprimento do disposto nesta Lei, receberão o Selo “Escola Protegida”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Art. 5.º A avaliação das escolas será procedida pela SEMED, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do selo mencionado nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Sendo assim considerando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei visa, por meio da educação, incentivar a comunidade escolar a combater o mosquito causador da dengue e outras doenças e o vírus Sars-CoV-2.

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), os casos de dengue aumentaram de janeiro a abril e segue crescendo durante ano, ocasionado pelo inverno amazônico e a cheia. Apesar da queda do número de casos de Covid-19 na cidade, é basilar que as instituições de ensino continuem tomando os cuidados necessários e que repassem as informações, de forma didática, aos alunos de como combater os vírus.

Por fim, ressalte-se que o presente projeto de lei não acarretará aumento de despesas para o Poder Executivo, uma vez que o Poder possui meios para cumpri-lo. Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 maio de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 12/05/2025, 16:28:01